



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 129

De 06 de outubro de 1986

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, - para as vendas dos Lotes Urbanos, mencionados, aprovação da Tabela de Preços e dá outras providências.

Eu, Henrique Vito - Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender os lotes urbanos, mencionados, situados na zona urbana da cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, nos preços de acordo com a seguinte tabela:

QUADRA Nº 11 (onze)

<u>Lote nº</u>	<u>Nº Prestações</u>	<u>Valor Prestação</u>	<u>Valor Total</u>
01	10 (dez)	Cz\$6.000,00	Cz\$60.000,00
01-A	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00
02	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00
02-A	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00
03	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00
03-A	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00
12	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
12-A	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
13	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
13-A	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
14	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00
14-A	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00

QUADRA Nº 13 (treze)

<u>Lote nº</u>	<u>Nº Prestações</u>	<u>Valor Prestação</u>	<u>Valor Total</u>
01	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00
01-A	10 (dez)	Cz\$5.000,00	Cz\$50.000,00
02	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
02-A	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
03	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
03-A	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
04	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
04-A	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Fl. -2-

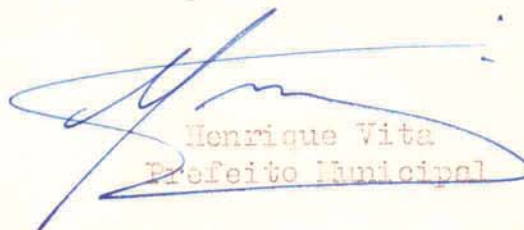
<u>Lote nº</u>	<u>Nº Prestações</u>	<u>Valor Prestação</u>	<u>Valor Total</u>
05	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
05-A	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
06	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
06-A	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
07	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
07-A	10 (dez)	Cz\$3.000,00	Cz\$30.000,00
15	10 (dez)	Cz\$4.000,00	Cz\$40.000,00
15-A	10 (dez)	Cz\$4.000,00	Cz\$40.000,00
16	10 (dez)	Cz\$4.000,00	Cz\$40.000,00
16-A	10 (dez)	Cz\$4.000,00	Cz\$40.000,00
18	10 (dez)	Cz\$4.000,00	Cz\$40.000,00
18-A	10 (dez)	Cz\$4.000,00	Cz\$40.000,00

Art. 2º - O comprador terá direito de aquisição de somente um lote.

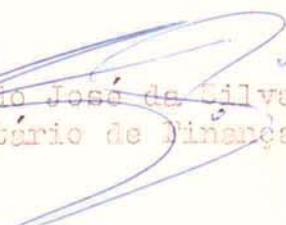
§ Único - Fica proibida a aquisição por cônjuge ou parentesco até o 2º grau.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

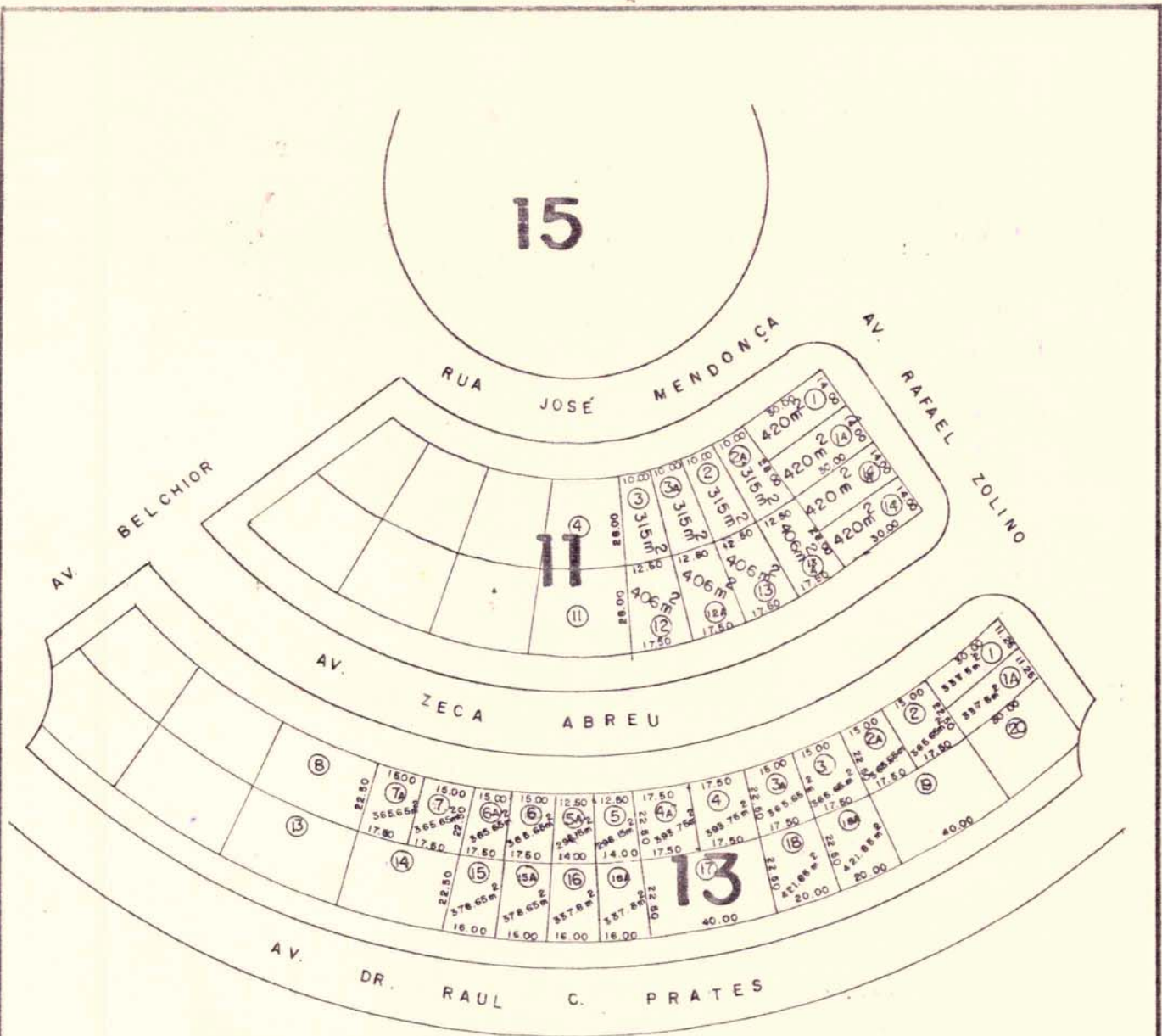
Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia em 06 de outubro de 1986.


Henrique Vita
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nas Secretarias de Administração e de Finanças, em 06 de outubro de 1986.


Ivaldo José da Silva
Secretário de Finanças


Bento Geraldo Zaninho de Abreu
Secretário de Administração



Prof. Munic. de Santana do Araguaia

Henrique Vita
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES

QUADRA 11 - LOTES 1, 2, 3, 12, 13 e 14

QUADRA 13 - " 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PARA

ESCALA 1:2.000	DATA 02.10.86	FOLHA ÚNICA	DESENHO A. B. F
APROV:		PROC. Nº	